



1- APRESENTAÇÃO

Uma nova concepção surge a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, quando a criança e o adolescente deixam de serem invisíveis e passam a ser considerados sujeitos de direitos. A sociedade passa a ter o dever de construir um sistema de garantia de direitos e, para alcançar este objetivo, a participação popular, por meio de diversos conselhos, é imprescindível.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Arambaré/RS - COMDICA é composto paritariamente por membros do poder público e da sociedade civil, constituindo-se num órgão deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, tem sua criação e funcionamento garantido na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e em Arambaré/RS está previsto na Lei Municipal nº 451/2000, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 2.265/2019, que estabelece a criação e o funcionamento não somente do FUMDICA, mas também do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal 2.265/2019:

[...]

Art.12- Compete ao COMDICA:

I- Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II- Na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III- Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V- Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 90 dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII- Propor ao Executivo auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

VIII- Opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;